



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE VELHOS/RN
SETOR DE LICITAÇÃO
Praça Fabião das Queimadas, 700, Centro – CEP: 59.430-000

Processo nº /2025

Modalidade: Inexigibilidade de Licitação

Objeto: Serviços de pintura artística

PARECER JURÍDICO

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. CONTRATAÇÃO DIRETA. PROFISSIONAL DO SETOR ARTÍSTICO. INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. ANÁLISE JURÍDICA DO PROCEDIMENTO. LEI Nº 14.133/2021.

DO RELATÓRIO

Tratam os autos de processo administrativo, através da Secretaria de Educação, para contratação de artista plástico para confecção de pintura com cenários turísticos e culturais de relevância social do município de Lagoa de Velhos/RN.

O objeto consiste em arte pintada a óleo em painel destacando cenários turísticos e culturais do município de relevância social como o Museu Lagoa dos Velhos, Igreja Matriz, Mercado Central, Ginásio Municipal, Capela de N.Sra. da Conceição, Pórtico da entrada do município, Monumentos de Fabião das Queimadas, Prefeitura Municipal, Letreiro do município e Parque Mandacaru.

Justificou-se a respectiva solicitação, através do DFD, indicando o que segue:

2.1. [...] A iniciativa visa **valorizar e preservar a identidade histórica, cultural e patrimonial da cidade**, promovendo o sentimento de pertencimento entre os munícipes e fomentando o turismo cultural.

2.2. A obra intitulada "Lagoa de Velhos de Todos os Tempos" **será desenvolvida por um artista plástico especializado, com técnica em pintura a óleo, e reunirá em um único painel elementos visuais que representam marcos históricos e culturais significativos do município.**

Entre os cenários que comporão a obra estão:

- Museu Lagoa dos Velhos
- Igreja Matriz
- Mercado Central
- Ginásio Municipal
- Capela de Nossa Senhora da Conceição
- Pórtico de entrada do município
- Monumentos de Fabião das Queimadas
- Prefeitura Municipal
- Letreiro do município
- Parque Mandacaru

2.3. A contratação **justifica-se pela necessidade de valorização da cultura local** e pela ausência, no quadro funcional da Prefeitura, de profissional com habilitação técnica e artística necessária para a realização de uma obra dessa natureza e complexidade. Além disso, **a ação integra o conjunto de políticas públicas de fomento à cultura e à arte visual**, buscando não apenas



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE VELHOS/RN
SETOR DE LICITAÇÃO
Praça Fabião das Queimadas, 700, Centro – CEP: 59.430-000

o embelezamento dos espaços públicos, mas também o **registro e a difusão da memória coletiva** de Lagoa de Velhos.

Após a instrução processual, vieram os autos a esta Assessoria para análise e emissão do respectivo Parecer Jurídico.

DO MÉRITO

I. Da inexigibilidade de licitação

A Lei de Licitações dispõe sobre a contratação direta, cabível em situações fáticas em que não seja possível ou que seja inexigível realizar a disputa, devendo, no entanto, observar a vantajosidade, os requisitos legais e a compatibilidade ao serviço a ser contratado, conforme segue:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

II - **contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo**, desde que **consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública**;

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se **empresário exclusivo** a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que **atesta a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico**, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

Observe-se que referido comando legal permite a contratação direta do **profissional de qualquer setor artístico em função do caráter personalíssimo de seu trabalho, em razão da inviabilidade de competição, eis que não haveria critério objetivo de julgamento**, sendo impossível identificar um ângulo único e determinado para diferenciar as diversas performances artísticas, devendo atender a alguns requisitos, que passamos a analisar adiante.

II. Da consagração pela crítica especializada ou pela opinião pública

A consagração de um artista, seja pela crítica especializada ou pela opinião pública pode ser manifestada de documentos que demonstrem a popularidade do seu trabalho, reconhecido e admirado, ainda que no contexto local ou regional.

Saliente-se que não se pode **não se pode privar a Administração Pública, em qualquer de suas expressões federativas, de fomentar a cultura**, estimulando-se o acesso a outros estilos e manifestações culturais, independente de costumes e tradições regionais.

Diante disto, é imprescindível, **seja reconhecida, ao menos no âmbito municipal**, a consagração pela crítica especializada ou se faça notória a aceitação pública do artista a ser contratado, restando observado, nos autos, a Justificativa de Razão de Escolha do artista, que se destaca:

A escolha do artista se justifica pela sua reconhecida experiência na representação de temáticas culturais e históricas por meio da pintura, bem como pela sua capacidade técnica e sensibilidade artística na elaboração de obras que dialogam com o sentimento de pertencimento da comunidade.

Em que pese tal justificativa, RECOMENDA-SE, como forma de dar robustez à motivação destacada, **sejam juntadas fotos de obras realizadas pelo artista, bem como informações sobre a sua trajetória e trabalhos realizados**, para dar mais respaldo documental à sua consagração.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE VELHOS/RN
SETOR DE LICITAÇÃO
Praça Fabião das Queimadas, 700, Centro – CEP: 59.430-000

Com relação à disposição da contratação direta, ou por meio de empresário exclusivo, tal disposição decorre da própria natureza do mercado artístico, da qual o acesso a determinados profissionais ocorre diretamente ou por meio de um representante legal, desde que exclusivo, **tendo restado observado a contratação direta com o artista, conforme documentos.**

III. Da instrução processual

Quanto à instrução processual, RECOMENDA-SE sejam observados os requisitos apontados pela Lei nº 14.133/2021¹, para os processos de contratação direta, pelo que restou observada a sua abertura do processo através do DFD e Termo de Referência, verificação da dotação orçamentária, e certidões de regularidade fiscal do Contratado.

Ainda quanto aos valores propostos, destaca-se a justificativa de Preço apresentada:

No tocante ao preço, registra-se que este se **encontra em conformidade com os valores praticados pelo artista em serviços semelhantes** anteriormente executados, conforme demonstram os **extratos bancários anexados**, que atestam os pagamentos recebidos por trabalhos da mesma natureza.

Dessa forma, resta atendido o disposto no art. 23, §4º, da Lei nº 14.133/2021, **assegurando que a Administração contrata por valor justo, compatível com o mercado e respaldado em comprovação documental idônea.**

Em que pese tal justificativa, RECOMENDA-SE a juntada dos documentos mencionados, ou outros que possam comprovar o alegado, nos termos da Lei nº 14.133/2021 que prevê:

Art. 23. [...] § 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de **notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.**

Quanto à minuta contratual, que restou ausente, opina esta Assessoria pelo enquadramento do inciso II do art. 95 da Lei nº 14.133/2021, que dispõe a substituição por outro instrumento hábil, em caso de compra com entrega imediata, que não resultem obrigações futuras, como nos autos, inferindo-se pela sua viabilidade.

Quanto à publicidade dos atos, a Lei de Licitações priorizou a divulgação das contratações por meio do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), além da exigência de que **o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, pelo que RECOMENDA-SE.**

¹ Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
VI - razão da escolha do contratado;
VII - justificativa de preço;
VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE VELHOS/RN
SETOR DE LICITAÇÃO
Praça Fabião das Queimadas, 700, Centro – CEP: 59.430-000

Com relação à formalização do procedimento administrativo, RECOMENDA-SE que sejam colhidas todas as assinaturas faltantes antes da respectiva publicação.

CONCLUSÃO

Diante das considerações apontadas e do enquadramento em hipótese de Inexigibilidade de licitação, opina-se, pela viabilidade da contratação, desde que observados os procedimentos e requisitos legais, além das recomendações acima apontadas.

É o parecer, que submeto à consideração superior.

Lagoa de Velhos/RN, 09 de outubro de 2025.


Monalisa Cavalcante Barra
Assessora Jurídica